

legislação e a duração de quarenta e cinco minutos, versa sobre a seguinte legislação, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores:

10.2.1 — Referência A:

a) Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações subsequentes;

b) Regime de Recrutamento e Seleção de Pessoal para a Administração Pública — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;

c) Regime da Estruturação de Carreiras da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro, com as alterações subsequentes;

d) Regime de Incompatibilidades e Acumulações dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações subsequentes, e Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

e) Regime dos Acidentes em Serviço e das Doenças Profissionais — Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, com as alterações subsequentes;

f) Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações subsequentes;

g) Aquisição de Bens e Serviços na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com as alterações subsequentes;

h) Lei Quadro das Regiões de Turismo — Decreto-Lei n.º 287/91, de 9 de Agosto;

i) Estatutos da Região de Turismo de Setúbal (Costa Azul) — Decreto-Lei n.º 158/93, de 6 de Maio.

10.2.2 — Referência B — Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações subsequentes.

10.3 — Consideram-se excluídos os candidatos que, em qualquer das provas escritas, obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

10.4 — A entrevista profissional de selecção (referências A e B) visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, por comparação com o perfil e a exigência das funções, sendo a sua duração máxima de vinte minutos e a respectiva classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, ponderados os seguintes factores:

- Motivação e interesse pelo lugar.
- Capacidade de expressão e fluência verbal.
- Responsabilidade e maturidade profissional.
- Qualificação e perfil para o cargo.

11 — A realização dos métodos de selecção será oportunamente comunicada aos candidatos, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

12 — Classificação final — a classificação final será escalonada de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula, considerando-se reprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores:

$$CF = \frac{PCG + PCE + EPS}{3}$$

em que:

- CF = classificação final.
- PCG = prova de conhecimentos gerais.
- PCE = prova de conhecimentos específicos.
- EPS = entrevista profissional de selecção.

13 — Em caso de igualdade de classificação, prefere o candidato que reúna as condições previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação constam de acta de reunião do júri do concurso, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

15 — Regime do estágio (referência A) — a frequência do estágio é efectuada de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, tem carácter probatório e terá a duração de um ano.

15.1 — A avaliação do estágio será efectuada com base:

- a) No relatório de estágio, a apresentar pelo estagiário;

b) Na classificação de serviço obtida durante aquele período;

c) Na avaliação de cursos de formação que eventualmente venham a ter lugar.

15.2 — A classificação final do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das classificações em cada uma das alíneas do número anterior.

15.3 — O candidato admitido a estágio será provido a título definitivo no lugar de técnico superior de 2.ª classe, desde que obtenha classificação final de estágio não inferior a *Bom* (14 valores).

16 — Constituição do júri dos concursos (referências A e B):

Presidente — licenciado Orestes Tiago Marques Walter de Magalhães, director do Departamento Financeiro e de Recursos Humanos.  
Vogais efectivos:

Licenciado Jorge Humberto Mau Pinheiro da Silva, director do Departamento de Promoção, Animação e Planeamento Turístico, que substituirá o presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Fátima Rufina dos Santos, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Clara Camacho Pereira Rebola, técnica superior assessora.

Ana Isabel Serra Coelho Correia, técnica superior de 1.ª classe.

17 — A notificação dos candidatos excluídos, bem como a publicação da relação dos candidatos admitidos e da lista de classificação final, far-se-ão nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de Julho de 2006. — O Presidente, *Eufrazio Filipe Garcêz José*.  
3000211096

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral da Saúde

Hospitais da Universidade de Coimbra

#### Contratos

Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 10 de Fevereiro de 2006, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo celebrado pelo período de três meses, renovável por igual período, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, com efeitos à data indicada, entre os Hospitais da Universidade de Coimbra e a auxiliar da acção médica Liliana Mafalda Mendes Guia — 23 de Janeiro de 2006.

24 de Março de 2006. — Pela Directora do Serviço de Pessoal, *(Assinatura ilegível)*.  
3000202441

#### Contratos

Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 10 de Fevereiro de 2006, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo celebrado pelo período de três meses, renovável por igual período, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, com efeitos a 18 de Dezembro de 2005, entre os Hospitais da Universidade de Coimbra e a técnica superior de 2.ª classe Patrícia Alexandra Gonçalves Santos.

24 de Março de 2006. — Pela Directora do Serviço de Pessoal, *(Assinatura ilegível)*.  
3000202440